

Estabelece Feriados
Municipais e dá
outras providências.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - São consideradas feriados em todo território deste Município, em conformidades com a Lei Federal nº 605 de 5 de janeiro de 1949 e Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, as seguintes datas:

1º de março (dia da instalação do município)
13º de junho - Santo Antônio (Padroeiro da cidade)
Sexta Feira da Páscoa
30 de dezembro (dia da emancipação político-administrativa do município)

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de setembro de 1977

Adílio José da Silva
Adílio José da Silva - Prefeito
Joias Francisco Rodrigues
Joias Francisco Rodrigues - Secretário